

Dispõe sobre o instituto da adoção de praças, parques urbanos, verdes complementares, monumentos, equipamentos de lazer, cultura, recreação e esportes, revogam-se a Lei Complementar n. 136, de 22 de julho de 1986 que cria a adoção, por órgão ou entidade, vírgula de equipamentos de lazer e cultura, a Lei Complementar n. 391, de 11 de dezembro de 1996, que altera dispositivo da lei complementar n. 136, de 1986 e Decreto 14.539, de 27 de abril de 2004, e dá outras providências.

Emenda n. 5

Acrescenta parágrafos segundo e terceiro no artigo 5º, renumerando-os:

Art. 5º...

“§2º - O material descrito no parágrafo anterior deverá ser padronizado, contendo sempre o mesmo tamanho, altura, grafia e dimensões”.

§3º - A placa referida no inciso I deste artigo será instalada em proporção de no mínimo uma, acrescentando-se outra a cada fração de 100m² ou, tratando-se de canteiros e verdes complementares, respeitada a distância de 50 metros lineares entre cada placa.”

JUSTIFICATIVA

De plenário.

Porto Alegre, 30 de março de 2009

Ver. João Dib
Líder de Bancada/PP

Alberto Ayres
RZ-1